

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 107, DE 2007**

Altera o parágrafo 7º do art. 201 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado FLÁVIO BEZERRA E OUTROS

**Relator:** Deputado PAULO MALUF

### **I – RELATÓRIO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 107, de 2007, visa a alterar a redação do § 7º do artigo 201 da Constituição da República.

A alteração consiste na supressão à menção do pescador artesanal no atual inciso II e acréscimo de um terceiro inciso prevendo a aposentadoria dos membros dessa categoria aos cinquenta e cinco anos, se homem, e cinquenta, se mulher.

Manteve-se a referência ao exercício de atividade em regime de economia familiar.

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, manifestar-se sobre a admissibilidade da proposta.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A Proposta foi apresentada por número suficiente de signatários.

À luz do previsto no § 1º do artigo 60 da Constituição da República, não há impedimento à emenda do texto constitucional.

O exame de admissibilidade circunscreve-se ao disposto no § 4º do artigo 60, e nada ali impede a Casa de deliberar sobre a proposta ora examinada, já que nada nela ofende a forma federativa do Estado, o voto, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Não havendo óbices, opino pela admissibilidade da PEC nº 107, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado PAULO MALUF  
Relator